



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA N° - 2021
(ao PL nº 458, de 2021)

Substitua-se a redação do §2º do art. 1º pelo seguinte:

“Art. 1º

§ 2º O REAP aplica-se também aos bens de origem lícita que tenham sido transferidos para o País e que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com incorreção ou, ainda, com valores desatualizados em relação a dados essenciais.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual dá margem à interpretação de que se trata de programa de regularização com recursos que foram transferidos ao país de forma ou origem ilícita, ou intencionalmente omitidos. Para evitar essa interpretação, sugere-se a presente emenda.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR

SF/21672.79613-00